



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

PORTARIA nº 007/2021 – CDH/OAB-GO

Roberto Serra da Silva Maia, Diretor Tesoureiro e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-GO (CDH/OAB-GO), no uso de suas atribuições:

Considerando que compete à OAB “defender a Constituição da República, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, pugnar pela boa aplicação das leis, trabalhar pela rápida administração da Justiça e contribuir para o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas” (art. 44, I, Lei n. 8.906/1994), e ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos a coordenação, administração geral e disciplina desta, nos termos do art. 86, incisos II e III, do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OAB-GO)¹.

Considerando as inúmeras “denúncias” que vem chegando a esta CDH/OAB-GO de violações a direitos dos custodiados no sistema prisional do Estado de Goiás.

Considerando ainda, a título de demonstração concreta das supracitadas denúncias em relação ao corrente ano:

- a) O “relatório de inspeção” realizado pela “força-tarefa do sistema prisional da OAB-GO” na “Casa de Prisão Provisória” – CPP do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO apontando, dentre outros, “gravíssimas e intoleráveis violações, maus-tratos e tortura no âmbito do Sistema Prisional Goiano”².
- b) O “relatório de inspeção conjunta” realizado pela Defensoria Pública do Estado de Goiás – DPEGO e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura - MNPCT nas unidades prisionais de Luziânia, Planaltina de Goiás, em que se concluiu pelo descumprimento dos parâmetros normativos de proteção e garantias de direitos dos respectivos prisioneiros³.
- c) O “relatório de verificação” do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Goiás (CEPCT-GO), em inspeção realizada no Presídio Estadual de Formosa e na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG)⁴, onde se constatou, dentre outros, a) “superlotação” em diversas celas da unidade prisional; b) que os “prisoneiros estavam submetidos a sanção ou castigo por prazo indeterminado” no “módulo de segurança destinado ao cumprimento de castigos”, sem motivação ou registro de conduta ilícita prisional correspondente; c) a ausência das assistências devidas tal qual pre-estabelecido no art. 11, da Lei n. 7.210/1984; e d) ocorrência de “agressões físicas e psi-cológicas por parte de alguns agentes penitenciários”.

¹ Cf. Regimento Interno da OAB-GO: <http://www.oabgo.org.br/arquivos/downloads/regimento-interno-oabgo-180547.pdf>

² Notícia e relatório disponível em: <<https://www.oabgo.org.br/oab/noticias/reuniao/forca-tarefa-entrega-relatorio-de-vistoria-na-cpp-para-presidente-da-oab-go/>>. Acesso em nov. 2021.

³ Relatório disponível em: <<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/02/relatorio-de-inspecao-conjunta-goias-entorno-do-df.pdf>>. Acesso em nov. 2021.

⁴ Cf. Ofício Circular n. 1/2021 – Relatório de verificação *in loco* registrado na OAB-GO sob o protocolo n. 611778/2021.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

d) O Ofício PCr n. 152/2021 – C.511, da Pastoral Carcerária Nacional – CNBB, endereçado ao Diretor da Diretoria Geral de Administração Penitenciária de Goiás – DGAP, sr. Cel. Franz Augusto Marlus Rasmussen Rodrigues, informando a ocorrência de “violações de direitos nas penitenciárias do Estado de Goiás”.

Considerando, por fim, o que disposto na Lei n. 7.210/1984 (LEP); nos arts. 1º, inciso III, 3º, inciso IV, e 5º, incisos III, XLI, XLIII, XLVII, letra “e”, XLVIII, e XLIX, da Constituição Federal; nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos (Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica, etc.); e nos demais dispositivos legais correlatos.

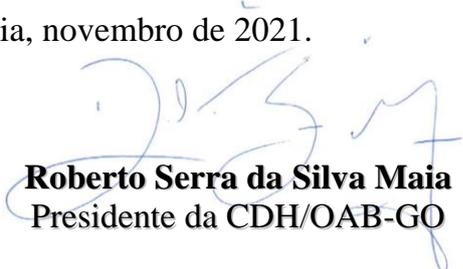
RESOLVE:

1. Determinar a instauração de procedimento no âmbito desta CDH/OAB-GO, com a reunião de todos os processos referentes ao sistema prisional do Estado de Goiás, e comunicação à Comissão de Segurança Pública e Política Criminal (CSP) e à Comissão Especial de Direito Penitenciário e Sistema Prisional (CEDPSP), ambas da OAB-GO, para apuração e acompanhamento.
2. Determinar o oficiamento ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado de Goiás (GMF-GO), supervisionado pelo Desembargador Anderson Máximo de Holanda, a fim de se tomar as providências necessárias para apurar as “denúncias” apresentadas contra o sistema prisional do Estado de Goiás.
3. Determinar o oficiamento aos órgãos da Execução Penal estabelecidos no art. 61, da LEP (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Juízo da Execução, Ministério Público, Conselho Penitenciário, Departamentos Penitenciários, Patronato, Conselho da Comunidade, e Defensoria Pública), a fim de que os mesmos informem à esta Seccional acerca de eventuais procedimentos instaurados para apuração de “denúncias” e as medidas tomadas em relação ao sistema prisional do Estado de Goiás.

À Secretaria das Comissões (CDH) para autuação, registro e processamento com a distribuição do feito para relatoria, instrução e posterior deliberação colegiada da CDH.

Cumpra-se.

Goiânia, novembro de 2021.


Roberto Serra da Silva Maia
Presidente da CDH/OAB-GO



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

Caixa Postal 15 | (62) 3238-2000

www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

Ofício nº 682/2021 - GP

Goiânia, 12 de novembro de 2021.

A Sua Excelência

Desor. Anderson Máximo de Holanda

Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado de Goiás

gab.amholanda@tjgo.jus.br

Assunto: **Solicitação de Providências (Processo nº 202109516)**

Senhor Desembargador,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, encaminha para conhecimento, cópia integral dos autos nº 202109516, afeto à Comissão de Direitos Humanos desta Seccional – (CDH/OABGO), tendo como requerente a Comissão retromencionada.

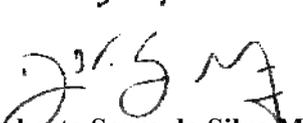
Em apertada síntese, estes autos foram instaurados por meio da Portaria nº 07/2021 – CDH, tendo em vista, as inúmeras “denúncias” que vem chegando a esta CDH/OAB-GO de violações a direitos dos custodiados no sistema prisional do Estado de Goiás.

Destarte, solicitamos a adoção das providências necessárias para apurar as denúncias apresentadas contra o Sistema Prisional do Estado de Goiás.

Por derradeiro, solicitamos que mantenha esta Seccional informada acerca das providências adotadas quanto ao caso em tela.

Atenciosamente,


Lucio Flávio Siqueira de Pajwa
Presidente


Roberto Serra da Silva Maia
Presidente da Comissão de
Direitos Humanos OAB/GO


Marcelo Bareato
Presidente da Comissão Especial
de Direito Penitenciário e
Sistema Prisional da OAB/GO

Ofício Expedido nº 682/2021 - GP Processo nº 202109512

Comissoes OAB-GO <comissoes@oabgo.org.br>

Sex, 12/11/2021 14:07

Para: gab.amholanda@tjgo.jus.br <gab.amholanda@tjgo.jus.br>

Excelentíssimo Desembargador Anderson Máximo Holanda, boa tarde!

A par de cumprimentá-lo, encaminho anexo, o Ofício nº 682/2021 - GP, da lavra do Presidente desta Seccional, Presidente da Comissão de Direitos Humanos, do Presidente da Comissão Especial de Direito Penitenciário e Sistema Prisional, respectivamente, endereçado a Vossa Excelência, para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Aline de Oliveira Ribeiro
Ag. Adm. da Secretaria das Comissões
da OAB/GO